



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 23/05/2017
Presidente: Senador Eduardo Braga

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 72/2016</p> <p>Ementa: Impede a inscrição ou o registro de embarcação que não possua proteção no motor, eixo ou partes móveis que possam pôr em risco a integridade física dos passageiros e da tripulação; e altera as Leis nºs 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e 10.233, de 5 de junho de 2001.</p> <p>Autoria: Deputado Arnaldo Jordy</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Otto Alencar</p> <p>Relatoria <i>ad hoc</i>: Senador Acir Gurgacz</p>	<p>Pela rejeição</p>	<p>O PLC altera o art. 2º da Lei nº 9.537, de 1997, para impedir a inscrição ou o registro de embarcação que não possua proteção no motor, eixo ou partes móveis que possam pôr em risco a integridade física dos passageiros e da tripulação. Modifica também os artigos 3º e 4º dessa Lei para incluir a possibilidade de ser delegada aos municípios a fiscalização do cumprimento dessa exigência, bem como a competência para aplicar multas. Além disso, altera o art. 5º da Lei nº 10.233, de 2001, para condicionar a outorga de serviço de transporte de passageiros às empresas cujas embarcações sejam dotadas de dispositivo de proteção do motor.</p> <p>O relator vota pela rejeição por considerar que essas medidas poderão incentivar a operação clandestina dos serviços de transportes e tenderão a afastar a embarcação da jurisdição da Capitania dos Portos, o que pode fazer com que milhares de embarcações deixem de se submeter às inspeções periódicas da Autoridade Marítima. Além disso, a outorga de autorização para prestação de serviços de transporte aquaviário de passageiros pela ANTAQ já está condicionada ao atendimento das condições estabelecidas nas normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior – a NORMAM-02 da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil –, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007. Acredita também que a delegação de competência aos municípios para fiscalizarem as embarcações quanto à exigência de proteção não irá contribuir para o aumento da fiscalização e a conseqüente redução desse tipo de acidente, uma vez que os municípios não estão adequadamente qualificados e aparelhados para exercer tal função.</p> <p>- Em 16.05.2017, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLS 291/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para regular a cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário.</p> <p>Autoria: Senador Cyro Miranda</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto visa a regular a cobrança pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário. Para tanto, altera dispositivo da Lei nº 11.445, de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para determinar a cobrança, de forma separada, dos serviços públicos de esgotamento sanitário e de abastecimento de água. A proposição ainda acrescenta um inciso ao § 1º do art. 29 para condicionar a cobrança dos serviços públicos de saneamento básico à efetiva prestação do serviço, observando-se, para os serviços de esgotamento sanitário, a proporcionalidade entre a cobrança e os níveis de tratamento e de disposição final dos esgotos coletados. Por fim, acrescenta um parágrafo ao art. 45 da Lei nº 11.445, de 2007, para impor multa administrativa ao incorporador, construtor ou proprietário de edificação permanente urbana que se omita ou se recuse a conectá-la à rede pública de esgotamento sanitário, desde que previamente notificado a fazê-lo.</p> <p>O relator entende que que mais importante que a cobrança em separado do abastecimento de água e do esgotamento sanitário é a discriminação dos custos relativos a cada serviço. Nesse sentido apresenta emenda substitutiva destinada a exigir não a cobrança, mas o cálculo da tarifa em separado, preservado, assim, o que destaca como sendo o objetivo maior do projeto a indução ao tratamento das águas residuárias. O substitutivo também estabelece que os proprietários de lotes sejam obrigados a pagar pela disponibilidade do serviço, independentemente da conexão das suas edificações às redes de infraestrutura existentes.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Matéria tem parecer favorável da CMA, com uma emenda; 2. Em 28/03/2017 foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria; 3. A matéria constou da pauta desta Comissão em 09 e 16.05.2017, sendo adiada a apreciação; 4. Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 23/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 235/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV, para determinar que os investimentos públicos em infraestrutura e operação dos serviços de transportes sejam regidos por critérios econômicos e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Alfredo Nascimento</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PLS altera a Lei nº 12.379/2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), para determinar que os investimentos públicos em infraestrutura e operação dos serviços de transportes sejam regidos por critérios econômicos, excetuando-se as obras necessárias à segurança nacional e as de caráter social cujos custos buscados deverão ser os menores. O projeto também dispõe que a rodovia BR-319 será considerada prioritária para a integração nacional, definindo que a garantia de recursos necessários para a sua operação deve ser perene. Por fim, autoriza o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a realizar a restauração da rodovia no trecho entre o Município de Nhamundá, no Amazonas, e o de Porto Velho, em Rondônia, no prazo de dois anos.</p> <p>Na CAE, a matéria foi aprovada com uma emenda que suprime o dispositivo que trata da autorização para que o DNIT realize obras na BR-319, tido como injurídico. Sobre a questão, o parecer da CAE entendeu que o caminho mais adequado para se viabilizar as obras seria a inclusão de emendas específicas no orçamento da União.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para manter dispositivo que trata da BR-319, suprimido na emenda da CAE. Retira a referência ao prazo de dois anos para a conclusão da restauração e atualiza o trecho de restauração, restringindo-o aos Municípios de Humaitá e Careiro Castanho, ambos do Amazonas, considerando que do oferecimento do PLS, em 2014, até a presente data houve algum avanço no trecho inicial. Acrescenta, também, autorização para a reincorporação da BR-235/PE à malha rodoviária federal, no trecho entre o Município de Petrolina e a divisa dos Estados de Pernambuco e Bahia.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Matéria tem parecer favorável da CAE, com uma emenda; 2. Em 09/05/2017, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria; 3. A matéria constou da pauta da CI em 16.05.2017, sendo adiada a apreciação; 4. Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.
4	<p>PLS 224/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para obrigar a instalação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem ônus para os beneficiários, de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica para injeção na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PLS objetiva tornar obrigatória a instalação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), sem ônus para os beneficiários, de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica para injeção na rede elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. As unidades consumidoras beneficiadas deverão ser retiradas da Subclasse Residencial Baixa Renda, de modo a serem excluídas da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE).</p> <p>O Relator apresenta substitutivo, promovendo as seguintes adequações: a) tendo em vista que o PLS promove acréscimo de despesas para a União, inclui dispositivo segundo o qual a estimativa do acréscimo de despesa será realizada pelo Poder Executivo, devendo acompanhar o projeto de lei orçamentária, e dispõe que a lei entrará em vigor no exercício seguinte; b) considerando o custo elevado do programa, propõe que a gratuidade no recebimento dos sistemas fotovoltaicos se restrinja a famílias com renda mensal de até R\$ 1.395,00, sendo que para as outras famílias beneficiárias já haveria um subsídio implícito no financiamento oferecido; c) explicita que ficam excetuadas da obrigatoriedade de instalação de sistemas fotovoltaicos as obras que já estejam em andamento no momento da publicação da lei decorrente do PLS.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 09/05/2017, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria; 2. Em 16.05.2017, a matéria constou da pauta desta Comissão, sendo adiada a apreciação; 3. Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

4

Data da reunião: 23/05/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 702/2015</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação, para determinar a segregação das rodovias federais em relação às vias locais urbanas.</p> <p>Autoria: Senador Flexa Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Lasier Martins	Pela aprovação da Emenda nº 2/S, oferecida em turno suplementar	<p>Trata-se de exame, em turno suplementar, do PLS nº 702, de 2015, que altera a Lei 12.379/2011 a fim de obrigar que sejam as rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário Federal segregadas das vias locais urbanas e minorados seus impactos negativos no ambiente urbano.</p> <p>Após aprovado o substitutivo integral (Emenda nº 1–CI), no prazo regimental foi oferecida a Emenda nº 2 – CI.</p> <p>A Emenda nº 1–CI (Substitutivo) acatou o propósito original do projeto e destinou-se a priorizar os contornos, anéis, arcos viários, rodovias perimetrais ou variantes em detrimento das travessias urbanas, como forma de segregar o trânsito local do rodoviário e, além disso, determinar como requisito urbanístico para aprovação de novos loteamentos a não conexão das vias locais com rodovias e vias de trânsito rápido.</p> <p>A Emenda nº 2–CI destina-se a alterar a redação proposta para o novo inciso V do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979, a fim de que o tráfego entre vias locais, em loteamentos, e as vias de tráfego rápido ou rodovias seja feito necessariamente através de vias coletoras.</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do projeto, com as Emendas nº 1 e nº 2 da CI.</p> <p>1 - Em 28.03.2017, foi lido o relatório do Senador Lasier Martins, nesta Comissão, sendo aprovado o Substitutivo oferecido ao projeto (Emenda nº 1-CI).</p> <p>2 - No turno suplementar, o Senador Valdir Raupp apresentou uma emenda ao Substitutivo.</p> <p>3 - Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada apresentação de novo Substitutivo integral.</p>

Item	Identificação da matéria
6	<p>RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 12/2017</p> <p>Ementa: Requer, em aditamento ao RQI 24/2015, a ampliação da Subcomissão Permanente de Acompanhamento do Setor de Mineração (SUBMINERA) para cinco membros titulares, com respectivos suplentes.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.